

À ILMA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023.

Desclassificação ilegal - Capacidade técnica comprovada - CNAE enquadrado na exigência do edital - excesso de formalismo - retorno ao certame que se impõe.

ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.017.799/0001-00, com sede localizada à rua Treze de Junho, nº 24, bairro Porto, CEP 78.025-000, situado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, vem, através de seus advogados que esta subscrevem, com endereço profissional físico e eletrônicos situados no rodapé, locais onde recebem intimações, a honrosa presença de vossa senhoria, apresentar, tempestivamente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra DESCLASSIFICAÇÃO ILEGAL¹ da proposta apresentada pela empresa RECORRENTE no que concerne aos itens de pescados referente aos GRUPOS 93, 156, 157, 158 e 159 e convocou os remanescentes para aceite e arremate dos citados grupos, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I- DA SÍNTESE DOS FATOS.

1. Trata-se de pregão eletrônico cujo objeto refere-se a registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios como carnes, **peixes**, hortifrutigranjeiros, estocáveis, pães, leites, e água para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Assistência Social e Saúde do Município de Várzea Grande em que a RECORRENTE ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública no que concerne aos **GRUPOS 93, 156, 157, 158 e 159 referente à aquisição de peixes congelados**, e, após a fase do envio de documentações, em razão do cumprimento estrito do edital, foi declarada HABILITADA.

2. CONTUDO, cabe-nos consignar que antes mesmo do início do PREGÃO ELETRÔNICO 038/2023, foi interposto no dia **20.09.2023** pela empresa JEL AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA **Impugnação** aos termos do edital, objetivando a inclusão de cláusulas e condicionantes extremamente restritivas, cujo escopo evidente era impedir a livre concorrência de participar do certame, **o que é absolutamente prejudicial aos interesses da administração pública e do próprio objetivo do Pregão Eletrônico.**

3. Pois bem, em **25.09.2023** a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, por meio de sua **equipe técnica**, expediu Parecer pela IMPROCEDÊNCIA dos **pedidos formulados pela empresa JEL AGROINDÚSTRIA**, pontuando a desnecessidade das inclusão das cláusulas restritivas, vez que em relação a entrega do

¹ proferida pela Ilma. Pregoeira no dia **05.12.2023**, às **17h29m41s** no bojo do sistema eletrônico do pregão.

produto PESCADOS já existe exigência específica no Termo de Referência do Edital, sendo, portanto, vedada à Administração admitir cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo dos certames, a fim de garantir os objetivos previstos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93.²

4. Assim, em atenção ao Parecer Técnico expedido pela secretaria demandante, responsável pelo controle e recebimento dos produtos adquiridos por meio do referido pregão, em escorreita decisão administrativa a Ilma. Pregoeira julgou IMPROCEDENTE a Impugnação ofertada pela empresa JEL.

5. Não satisfeita, a supracitada empresa solicitou esclarecimentos ao órgão fiscalizador acerca do Alvará Sanitário do veículo apresentado pela RECORRENTE, ocasião em que no dia **21.11.2023** foi expedido INFORME TÉCNICO atestando que o veículo em questão está apto ao transporte de alimentos, inclusive aqueles que necessitam de sistema refrigerador, vez que o automóvel possui compartimento de refrigeração específico para o transporte de todos os alimentos solicitados e descritos no formulário preenchido pela ora Recorrente, acrescendo, ainda, que para o licenciamento veicular realizado pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Cuiabá não é necessário que o veículo apresentado pela empresa solicitante seja registrado junto ao DETRAN/MT como propriedade da empresa, **atestando a capacidade técnica da empresa, assim como a regularidade do veículo.**

6. Todavia, no dia **05.12.2023**, às **17h29m41s**, no informe eletrônico do pregão, a RECORRENTE foi **ILEGALMENTE desclassificada**, sob o argumento apresentado pela Pregoeira de que a RECORRENTE supostamente **não teria realizado em seu**

² 3º § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

requerimento a autorização de transportar pescados ou congelados que se enquadram no CNAE 4634-6/03 ou CNAE 4722-9/02.

7. Vejamos:

“[...] Esta pregoeira recebeu na data de 21/11/2023 da empresa JEL AGROINDUSTRIA [...] um arquivo com o título de INFORME TÉCNICO emitido pelo Governo do Estado do Mato Grosso, atual interventor da Saúde Municipal de Cuiabá, mais especificadamente a Coordenadoria de Vigilância Sanitária [...] O Referido documento foi resposta a um requerimento formulado pela própria empresa JEL AGROINDUSTRIA [...] onde a mesma realizou diversos esclarecimentos ao órgão fiscalizador acerca do Alvará Sanitário do veículo da empresa ELM COMERCIAL [...] qual foi apresentado dos documentos de habilitação no Pregão 38/2023 [...] especificadamente a empresa questionou se o veículo licenciado era autorizado a transportar pescados, se o veículo era licenciado a transportar congelados e como o veículo possui registro no DETRAN em nome de outra empresa, diferente do alvará sanitário emitido. Em resumo, o Emitente esclareceu que o veículo possui todas as licenças necessárias para transportar os alimentos os quais ele solicitou a autorização, conforme objetos da página 3 do INFORME. **Analisando-se então a licença em nome da empresa ELM COMERCIAL [...] verifica-se que a empresa não realizou em seu requerimento autorização para transportar pescados ou congelados, que se enquadram no CNAE 4634-6/03 ou CNAE 4722-9/02. Portanto, conforme diligência realizada e confirmada por esta Pregoeira a sua autenticidade, não vislumbro que o veículo informado pela empresa está apto a comercializar os produtos dos lotes 93,156,157,158 e 159 deste processo.** Portanto, diante dos fatos apontados, desclassifico a proposta apresentada pela empresa ELM MEIRA, para os itens de pescados que são os 93,156,157,157 e 159, convocando os remanescentes para aceite de arremate dos mesmos. [grifo nosso].

8. Deste modo, abriu-se prazo para interposição do

presente Recurso.

9. Estes são os fatos relevantes que merecem relato.

II- DAS RAZÕES DE RECURSO.

II.I- DA REGULARIDADE DO VEÍCULO APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRENTE - CAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADA - LAUDOS E INFORMES TÉCNICOS QUE ATESTAM A APTIDÃO DO VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESCADOS - EMPRESA COMPROVADAMENTE CAPACITADA - ILEGALIDADE DA DECISÃO - EXCESSO DE FORMALISMO.

10. Consoante acima exposto, no ato da **desclassificação ilegal** da RECORRENTE, embora a ilustre Pregoeira tenha consignado que esta não realizou em seu requerimento autorização para transportar pescados ou congelados e que, por isso, o veículo informado não estaria apto a comercializar os produtos referentes aos lotes 93, 156, 157, 158 e 159 do pregão eletrônico nº 38/2023, tal argumento não se reveste de verdade.

11. Isto porque, pelo cotejo minucioso do Formulário de Solicitação para Vigilância Sanitária apresentado pela RECORRENTE, que culminou na expedição do Alvará Sanitário emitido em **02.03.2023**, com código identificador **1929813**, foi requerido o licenciamento para as atividades de **CNAE Fiscal 4691-5/00, 4711-3/02, 4691-5/00 e 4711-3/02**, cujas atividades incluem comércio de atacadista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios em que suas subclasses abrangem todos os gêneros alimentícios, inclusive, proteínas congeladas, como, *in casu*, **pescados**.

12. Nesse sentido, a DESCLASSIFICAÇÃO viola o art. 28 do Edital do certame, pois não demonstrou a desconformidade da proposta, tampouco foi adequadamente fundamentada:

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas **que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

Parágrafo único. **A desclassificação da proposta será fundamentada** e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes

13. Logo, o argumento apresentada pela Pregoeira para fundamentar a ILEGAL DESCLASSIFICAÇÃO da RECORRENTE não se sustenta, haja vista que a exigência de requerimento de alvará sanitário para a atividade específica dos CNAES 4634-6/03 ou 4722-9/02 é medida desproporcional que viola os termos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico 39/2023, bem como do TR emitido pela Secretaria demandante.

14. Este é o entendimento da jurisprudência dos tribunais pátrios, colaciona-se:

APELAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA INCOMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1) Não se pronuncia a nulidade processual pela ausência de citação de litisconsorte necessário quando a sentença a beneficia. Incide, na espécie, a norma do artigo 282, § 2º do CPC, que prestigia o princípio da primazia de mérito. 2) **A ausência de um específico CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas não deve, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, considerando a possibilidade de comprovação por outros meios a compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação.** 2) No caso, a vencedora do certame apresentou 3 (três) atestados de Capacidade Técnica de três secretarias municipais do Estado de São Paulo de forma

satisfatória, estando apta a cumprir com o contrato. 3) Recurso de apelação desprovido. [TJ-AP - APL: 00374251020178030001 AP, Relator: Desembargador EDUARDO CONTRERAS, Data de Julgamento: 05/11/2018, Tribunal]. [grifo nosso].

15. Veja-se que a RECORRENTE, **além de ofertar o preço mais vantajoso para a Administração Pública**, também foi declarada habilitada após a apresentação de todos os documentos necessários para tanto, inclusive, após a expedição dos competentes Alvarás Sanitários que atestaram a plena capacidade técnica da RECORRENTE para desempenhar a atividade de transporte de alimentos, inclusive de pescado.

16. Ora, não se deve **exigir excesso de formalidades capazes de afastar a finalidade primordial da licitação**, ou seja, **a escolha de proposta mais vantajosa para o Poder Público**. Ademais, em que pese o poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF), o Supremo Tribunal Federal entende que, em se tratando de atos os quais repercutam diretamente na esfera individual do administrado, **deverá se observar o devido processo legal e garantir o contraditório e a ampla defesa**

17. Além do mais, a não apresentação de um código CNAE específico, por si só, não presume qualquer irregularidade, tampouco demonstra efetiva incompatibilidade entre os serviços a serem prestados pela RECORRENTE e o objeto licitado, sob pena de **se frustrar o caráter competitivo do certame**, demonstrando a falta de razoabilidade da DESCLASSIFICAÇÃO da RECORRENTE e a consequente convocação dos remanescentes para aceite de arremate dos itens **objetos lotes 93,156,157,158 e 159 deste processo**.

18. Ainda, consoante já explicitado, extrai-se do INFORME TÉCNICO apresentado pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária³ foi atestado que o veículo vistoriado apresentado pela RECORRENTE possui compartimento de carga completamente fechado e o baú é provido de equipamento de produção e manutenção do frio (condicionador de ar para refrigeração) sendo compatível para o transporte de alimentos solicitados/descritos no formulário, razão pela qual foi deferida a expedição do Alvará Sanitário pelo agente fiscalizador competente.

19. Com efeito, a ausência de um específico CNAE não deve, sozinho, constituir motivo para a DESCLASSIFICAÇÃO em processo licitatório, **considerando a possibilidade de comprovação por outros meios a compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto do pregão.**

20. Para tanto, a Recorrente apresenta dois atestados de Capacidade Técnica, produzidos pelo prefeitura municipal de Sinop/MT e pela prefeitura municipal Várzea Grande/MT, os quais expressamente declaram os excelentes serviços prestados pela empresa Recorrente, assim como a irrefutável capacidade técnica para fornecimento de produtos alimentícios, inclusive carnes e pescados, o que, por certo, comprovam a ilegalidade e falta de razoabilidade da DESCLASSIFICAÇÃO da Recorrente para fornecimento dos itens dos **lotes 93,156,157,158 e 159 deste pregão eletrônico.**

21. Por fim, resta evidente que a desclassificação da REQUERENTE no Pregão Eletrônico nº 038/2023 (**grupos 93,156,157,158 e 159**) é ilegal, porquanto está em **desacordo com os princípios** e as normas que norteiam os procedimentos licitatórios, pois maculada pelo **excesso de formalismo**, pela **desproporcionalidade** e **irrazoabilidade** e pela violação dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, prejudicando o **alcance do fim ao qual a licitação se propõe**

³ Governo do Estado do Mato Grosso, atual interventor da Saúde Municipal de Cuiabá, mais especificadamente a Coordenadoria de Vigilância Sanitária.

22. Deste modo, firme nas razões acima expostas, requer-se desde já que seja conhecida a peça recursal para que, no mérito, seja totalmente deferida com o fim de reconhecer a ilegalidade e excesso de formalismo do *decisum*, conduzindo a REABILITAÇÃO da empresa RECORRENTE para o fornecimento dos **lotes 93, 156, 157, 158 e 159 deste pregão eletrônico, haja vista a comprovação da inequívoca capacidade técnica para desempenhar tal atividade e consequentemente que seja anulada a convocação dos remanescentes** aceite de arremate dos itens.

III- DOS PEDIDOS.

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, requer:

- a) A peça recursal da RECORRENTE seja conhecida para, no mérito, ser **DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Finalmente, que seja reformada a decisão da DOUTA PREGOEIRA, que declarou como DESCLASSIFICADA a empresa RECORRENTE, conforme motivos consignados neste RECURSO, determinando seu retorno ao certame na fase que se encontrava, uma vez que presente o menor preço e, possuindo, pois, a proposta mais vantajosa para o Poder Público licitante, garantindo à empresa RECORRENTE, portanto, sua classificação nos citados grupos **93, 156, 157, 158 e 159 deste pregão eletrônico.**
- c) Requer-se a concessão do prazo de dez dias para apresentação de procuração, nos termos dispostos pelo Estatuto da OAB.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

De Cuiabá para Várzea Grande/MT, 13 de dezembro de

2023.

**ELM MEIRA
COMERCIAL
ATACADISTA
LTDA:3801779900010
0**

Assinado digitalmente por ELM MEIRA COMERCIAL
ATACADISTA LTDA:38017799000100
ND: C=BR, S=MT, L=CUIABA, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SOLUCOES
DIGITAIS, OU=Presencial, OU=11587975000184,
CN=ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA
LTDA:38017799000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.13 16:05:28-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 38.017.799/0001-00

RODRIGO QUINTANA FERNANDES

OAB/MT 9.348

NATALIA CARLA FERREIRA BATISTA

OAB/MT 20.359



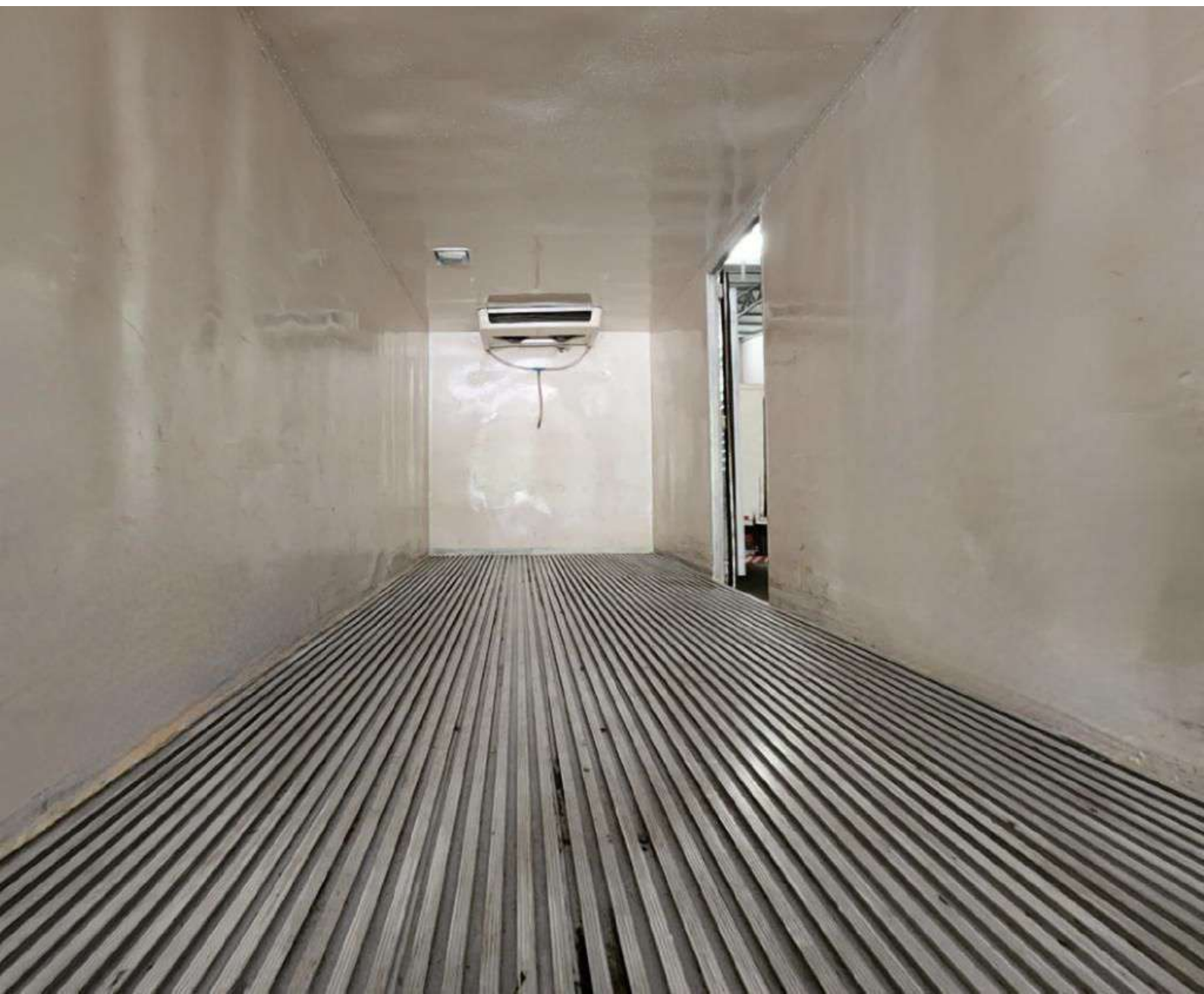












COSTELA TAMBACUI DELICIOUS FISH
PCT 500G
R\$ 25,99
ALF - 1111
RUB - 1111
CASA MADE AND GOURMET DELICIOUS FISH



45,69 KG

25,99



5,69 KG

25,99

PEIXE CONGELADO
FILE DE PINTADO
EM PEDACOS SEM PELE



Delicious Fish
PEIXE CONGELADO
PEDACOS DE TAMBACU
(BANDA)

Delicious Fish

PEIXE CONGELADO
PEDACOS DE TAMBACU
(BANDA)

PEIXE CONGELADO
VENTRECHA DE TAMBACU
(CARRÉ)

CONGELADO
VENTRECHA DE TAMBACU
(CARRÉ)

CONGELADO
VENTRECHA DE TAMBACU
(CARRÉ)

PEIXE CONGELADO
VENTRECHA DE TAMBACU
(CARRÉ)

MARÃ
CAMARÃO VANNAME
COZIDO CONGELADO
Unidades por 400g



45,69

KG

25,99

PEIXE CONGELADO
FILE DE TAMBACUI
EM PEDAÇOS SEM PELE

PEIXE CONGELADO
FILE DE PINTADO
EM PEDAÇOS SEM PELE

Fish

VENTRECHA DE TAMBACUI
(CARRE)

AMARÃ

CAMARÃO VANNAME
FREDO COZIDO CONGELADO
Unidades por 400g

Fish

PEIXE CONGELADO
PEDAÇOS DE TAMBACUI
(BANDA)

Biglar

NF-e
N°. 2361
SÉRIE 1

CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

CONTROLE DO FISCO



51230938017799000100550010000023611000023620

51.23.09.38.01.779.900/0100-55-001.000.002-361-100.002.362-0

NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

151230073377449 - 22/09/2023 08:56:10

22/09/2023

22/09/2023

HORA DE SAÍDA

37.364,64

37.364,64

GNP.J / CPF

1

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PESO LÍQUIDO

816.00

[illegible]

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Reboques -
NAD 9943/2023 PE 65/2023 NF-e emitida para orgao publico sera descontado valor IR sobre valor da NF-e na aliquota de 1,20% | Valor aproximado dos tributos de 0,00 Fonte IBPT empresometro.com.br 5A16F8 | PROCON Rua Historiador Rubens de Mendonca, 917, Araes, Cuiaba, MT, Fone 151 ou 65 3618500 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023**

Homologado aos 16 dias do mês de Agosto de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**, com sede na avenida das embaúbas, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.003/0001-32, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal**, **Sr(a). ROBERTO DORNER**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 06078206SSP e inscrito no CPF nº 127.091.159-72, residente e domiciliado na AVENIDA DOS JACARANDÁS - DE 3419 A 3697 - LADO ÍMPAR, bairro SETOR COMERCIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	38.017.799/0001-00
Endereço	Nº
TV DAS ALMAS LOT JD PRIMAVERA	68
Bairro	
CIDADE ALTA	
Cidade	CEP
CUIABA/MT	78030172
Email	Telefone
elmatacadocba@gmail.com	(65) 3621-5252
Representante Legal	CPF
ENZO LUCCA UEMURA MEIRA	048.800.321-07

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
50	389239	LENTILHA, PACOTES COM 500 G (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UN - UNIDADE	PINDUCA	4000,00	13,0700	52.280,00
39	393187	FILE DE PEIXE, TIPO FILE DE TILAPIA, CONGELADO, SEM ESPINHAS E SEM ESPINHOS, COURO OU PELE, CONGELADO, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICAS TRANSPARENTE, ATÓXICA, PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG POR	KG - QUILOGRAMA	BELLO	7500,00	45,7900	343.425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

		PACOTE, EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM RÓTULO, CARIMBO DE INSPEÇÃO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA. (COTA PRINCIPAL).					
40	393373	FILE DE PEIXE, TIPO FILE DE TILÁPIA, CONGELADO, SEM ESPINHAS E SEM ESPINHOS, COURO OU PELE, CONGELADO, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICAS TRANSPARENTE, ATÓXICA, PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG POR PACOTE, EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, COM RÓTULO, CARIMBO DE INSPEÇÃO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA. (COTA RESERVADA PARA M.E E E.P.P.)	KG - QUILOGRAMA	BELLO	2500,00	45,7900	114.475,00
60	398477	OVOS BRANCOS - OVOS DE GALINHA, TIPO MEDIO. MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. ISENTOS DE SUJIDADES, TRINCOS E QUEBRADURAS NA CASCA. DE PRODUÇÃO RECENTE. EMBALADA EM CARTELAS DE 30 OVOS, CARIMBO DO SIF, DATA DA EMBALAGEM E VALIDADE. DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – RISPOA/MA RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05/7/91 – CIPOA/MA - (COTA RESERVADA PARA M.E E E.P.P.)	UN - UNIDADE	CAMPO VERDE	11223,00	21,7700	244.324,71
34	401562	DOCE DE GOIABA CREMOSO, POTE DE 400 G, LIVRE DE SUJIDADES, BOM SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. (EXCLUSIVO PARA M.E. E E.P.P.)	UN - UNIDADE	XAVANTE	3200,00	6,2700	20.064,00
41	401635	LARANJA - LARANJA PERA, PROCEDENTE DE PLANTA SÁDIA, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. (COTA PRINCIPAL)	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	18750,00	2,2000	41.250,00
43	401636	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO BARRIGA-MOLE. LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, TEOR DE GORDURA (3%), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 01 LITRO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DESEJÁVEL, QUANTIDADE DO PRODUTO. TEMPERATURA DE MANUTENÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ SER DE 40C (QUATRO GRAUS CELSIUS), MEDIANTE SEU ACONDICIONAMENTO ADEQUADO EM VEÍCULOS DE ISOLAMENTO TÉRMICO. APRESENTAR COR, SABOR E ODOR	UN - UNIDADE	COOPERNOVA	112500,00	7,5300	847.125,00

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dorne e Enzo Lucca Uemura Meira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 37F9-6479-6212-14DA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

		PRÓPRIO. VALIDADE MÍNIMA DE 4 DIAS A PARTIR DA ENTREGA NA UNIDADE. O PRODUTO DEVE SEGUIR OBRIGATORIAMENTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 26/11/2018, CAPÍTULO II DO ART. 12 AO ART. 21. REGULAMENTO TÉCNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO LEITE PASTEURIZADO. (COTA PRINCIPAL)					
45	401637	LEITE EM PO INTEGRAL, LATA DE 400G, CONFORME A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: VIT A, VIT D, VIT B2 E VIT B12, PANTOTENATO DE CÁLCIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO DE 26G: CAL. 130KCAL, PROT. 0,7G, GORD. SAT. 4,5G, COLESTEROL 20MG, FIBRA ALIMENTAR 0G, FOSFORO 185MG, SÓDIO 85MG, MAGNÉSIO 22MG, POTÁSSIO 317 MG. MARCA SUGERIDA: NINHO OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. (COTA PRINCIPAL)	UN - UNIDADE	ITAMBE	4500,00	17,7100	79.695,00
46	401638	LEITE EM PO INTEGRAL, LATA DE 400G, CONFORME A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: VIT A, VIT D, VIT B2 E VIT B12, PANTOTENATO DE CÁLCIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO DE 26G: CAL. 130KCAL, PROT. 0,7G, GORD. SAT. 4,5G, COLESTEROL 20MG, FIBRA ALIMENTAR 0G, FOSFORO 185MG, SÓDIO 85MG, MAGNÉSIO 22MG, POTÁSSIO 317 MG. MARCA SUGERIDA: NINHO OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE. (COTA RESERVADA PARA M.E E E.P.P)	UN - UNIDADE	ITAMBE	1500,00	17,7100	26.565,00
64	401649	TOMATE - TOMATE SALADA. FRUTO PROCEDENTE DE PLANTA SADA, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA" OU COMO INGREDIENTE NA CULINÁRIA, DEVENDO ESTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU DE MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DE CADA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO APRESENTAREM LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS, AFETANDO SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, ODORE E SABOR ESTRANHO. ISENTOS DE PARASITAS E LARVAS. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. AS EMBALAGENS DEVERÃO SER DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO E APRESENTAR O PESO, CONFORME SOLICITADO EM PLANILHA PRÓPRIA PELA NUTRICIONISTA. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS: DEVERÃO OBEDECER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA ANVISA. (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	11250,00	11,9900	134.887,50
44	401655	LEITE DE VACA PASTEURIZADO, TIPO BARRIGA-MOLE. LEITE PASTEURIZADO PADRONIZADO, TEOR DE GORDURA (3%), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIÉTILENO DE 01 LITRO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA DESEJÁVEL, QUANTIDADE DO PRODUTO.	UN - UNIDADE	COOPERNOVA	37500,00	7,5300	282.375,00

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Enzo Lucca Uemura Meira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://lziisign.com.br:443> e utilize o código 37F9-6479-6212-14DA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

		TEMPERATURA DE MANUTENCAO DO PRODUTO DEVERA SER DE 40C (QUATRO GRAUS CELSIUS), MEDIANTE SEU ACONDICIONAMENTO ADEQUADO EM VEICULOS DE ISOLAMENTO TERMICO. APRESENTAR COR, SABOR E ODOR PROPRIO. VALIDADE MINIMA DE 4 DIAS A PARTIR DA ENTREGA NA UNIDADE. O PRODUTO DEVE SEGUIR OBRIGATORIAMENTE A INSTRUCAO NORMATIVA NO 76, DE 26/11/2018, CAPITULO II DO ART. 12 AO ART. 21. REGULAMENTO TECNICO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO LEITE PASTEURIZADO. (COTA RESERVADA PARA M.E E E.P.P)					
42	401656	LARANJA - LARANJA PERA, PROCEDENTE DE PLANTA SADIA, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL MAXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PROPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NAO APRESENTAR LESOES DE ORIGEM MECANICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARENCIA E QUALIDADE, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHO. CARACTERISTICAS MICROBIOLOGICAS: DEVERAO OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE. (COTA RESERVADA PARA M.E E E.P.P)	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	6250,00	2,2000	13.750,00
14	402545	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA UVA. A POLPA DE FRUTA DEVERA OBSERVAR OS LIMITES MAXIMOS MICROBIOLOGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA No 01 DE 07/01/2000, DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERA SER ENTREGUE CONGELADA. (COTA PRINCIPAL)	UN - UNIDADE	PANTANAL POLPAS	5625,00	21,9900	123.693,75
15	402546	POLPA DE FRUTA CONGELADA , EMBALAGEM DE 1 KG, FRUTA UVA. A POLPA DE FRUTA DEVERA OBSERVAR OS LIMITES MAXIMOS MICROBIOLOGICOS FIXADOS PELA NORMATIVA No 01 DE 07/01/2000, DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. DEVERA SER ENTREGUE CONGELADA. (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	UN - UNIDADE	PANTANAL POLPAS	1875,00	21,9900	41.231,25
21	402550	CREME DE LEITE USO CULINARIO, UHT.COMPOSTO, LEITE EM PO, ESPESANTES E ESTABILIZANTES; SEM GLUTEN, ORIGEM ANIMAL. EMBALADO EM TETRAPACK, NAO AMASSADA, NAO ESTUFADA, DEVE SER RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DO LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO. EMBALAGEM DE 1 KG. (COTA PRINCIPAL)	UN - UNIDADE	RICH'S	10500,00	18,5700	194.985,00
22	402551	CREME DE LEITE USO CULINARIO, UHT.COMPOSTO, LEITE EM PO, ESPESANTES E ESTABILIZANTES; SEM GLUTEN, ORIGEM ANIMAL. EMBALADO EM TETRAPACK, NAO AMASSADA, NAO ESTUFADA, DEVE SER RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA,	UN - UNIDADE	RICH'S	3500,00	18,5700	64.995,00

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dorneles e Enzo Lucca Uemura Meira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 31F9-6479-6212-14DA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

		INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DO LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO. EMBALAGEM DE 1 KG. (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)					
--	--	---	--	--	--	--	--

Total: 2.625.121,21

Cláusula Segunda DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Sinop não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 20373390300000150000000000– MERENDA ESCOLAR– ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO PRÓPRIO
- 20383390300000150000000000– MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – RECURSO PRÓPRIO

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos Municipais nº 027/2020, 037/2020 e 235/2020.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2020.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2020.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante





4.5. O filé de peixe e a salsicha tipo hot dog deverão ser entregues congeladas, das 07h00 às 7h30, de acordo com cronograma enviado por e-mail, pelo Setor de Alimentação Escolar. O não cumprimento desse horário implicará em notificações à empresa e eventuais sanções.

4.6. Não serão aceitos produtos onde se perceba a olho nu que existe mais gordura do que carne no processo.

4.7. O leite de vaca pasteurizado tipo barriga mole será entregue pelo fornecedor diretamente nas unidades educativas municipais, de acordo com planilha elaborada pela nutricionista responsável.

4.8. São responsabilidades da detentora da(s) Ata(s), para os produtos estocáveis não perecíveis:

4.8.1. Realizar trocas de produtos se a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema no que se refere às características organolépticas ou não atenderem as especificações técnicas do Termo de Referência;

4.8.2. Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em carro próprio para a finalidade;

4.8.3. Obedecer, rigorosamente, o cronograma e o horário de entrega no Depósito de Alimentação Escolar;

4.8.4. Realizar as entregas com pessoal capacitado, uniformizado e que atendam às exigências mínimas de higiene pessoal;

4.8.5. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações técnicas aqui contidas.

4.9. Todos os produtos estocáveis deverão ter data de fabricação recente para que seja preservado o máximo período na data de validade.

Cláusula Quinta DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. A empresa fornecedora deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura cópia das requisições emitidas pela Secretaria Municipal.

Cláusula Sexta DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Corner e Enzo Lucio Uemura Meira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br:443> e utilize o código 33F9-6479-61012-14DA.



formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Cláusula Sétima DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido



ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Cláusula Oitava DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

Cláusula Nona

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços a critério do Município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Este documento foi assinado digitalmente por: Roberto Dantas dos Santos e Enzo Lucas Uemura Meira. Para verificar a autenticidade acesse o site: www.sinop.mt.gov.br e utilize o código 4443 e a senha 123456789.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Processante de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

Cláusula Décima Primeira DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

Cláusula Décima Segunda DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2023** e a proposta da empresa **ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, os Decretos Municipais nº 027/2020, 037/2020 e 235/2020, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sinop/MT, 18 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SINOP

ROBERTO DORNER

Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

ENZO LUCCA UEMURA MEIRA

**ELM MEIRA COMERCIAL
ATACADISTA LTDA**

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Enzo Lucca Uemura Meira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://liziisign.com.br:443> e utilize o código 37F9-6479-6212-14DA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/37F9-6479-6212-14DA> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 37F9-6479-6212-14DA



Hash do Documento

42EEDCC8FFE4418D1294FCC99CDB749F31273B0E0ABFA84EF5605A1928FF5B0C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2023 é(são) :

☒ Roberto Dorner (Signatário) - 127.091.159-72 em 23/08/2023

09:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Enzo Lucca Uemura Meira (Parte) - 048.800.321-07 em

21/08/2023 10:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ELM MEIRA COMERCIAL

ATACADISTA LTDA - 38.017.799/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e direitos legais que a **ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 38.017.799/0001-00**, localizada na Rua treze de junho, número 24, Bairro porto, CEP 78025-000, Cuiabá – MT, é fornecedora de gêneros alimentícios, carnes e peixe, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Sinop, tendo nos atendido dentro dos padrões de qualidade, obedecendo os prazos de entrega firmados com a Superintendência Operacional do Sistema Escolar, sendo que, até a presente data nada consta em nossos registros que desabone a boa conduta da empresa.

Por ser verdade, firmo a presente,

Sinop, 08 de Dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

SONIA PEREIRA ALEXANDRE FERNANDES

Data: 08/12/2023 11:12:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Secretaria de
SAÚDE

Coordenadoria de
Vigilância Sanitária

Alvará Sanitário/2023

Identificador

1929813

Código de Certificação



192981311591112023160330026

CM

190670

Contribuinte

ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA

Denominação Comercial

ELM

Atividade Principal

4651-6/01 - Comercio atacadista de equipamentos de informática

Atividade Acessória:

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
4647-8/01 - Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4651-6/02 - Comercio atacadista de suprimentos para informática
4652-4/00 - Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4679-6/99 - Comercio atacadista de materiais de construção em geral
4691-5/00 - Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4711-3/02 - Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supe

Localização

Rua Treze de Junho, 24 - Bairro: Porto - CEP: 78025000 - Cuiabá - MT

Início Atividade

07/08/2020

Inscr. Estadual

138271917

CNPJ/CPF

38.017.799/0001-00

Area Utilizada/m²

625

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.11.011.0094.001

Data Expedição

02/03/2023

Grau de Complexidade:

☐

Baixa

☒

Média

☐

Alta

Ressalva

BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS
DIRETOR TÉCNICA DA VIGILANCIA SANITARIA

ONOFRE RUSSO FILHO
COORDENADOR(A) TÉCNICA DA VIGILANCIA SANITARIA

- 1 - O Presente alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
- 2 - O Presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no Estabelecimento.

02 de Março de 2023.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE
Cuiabá

Secretaria de
SAÚDE

Coordenadoria de
Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA / 2023

Identificador

2026

Código de Certificação



nPyUW8DFJmVhHZcExjXYry4A30AwNo

CM

190670

Nome Fantasia

ELM

Razão Social

ELM COMERCIAL ATACADISTA E SERVICOS LTDA

Localização

RUA TREZE DE JUNHO , PORTO

Data Expedição

20/09/2023

CPF/CNPJ

38.017.799/0001-00

Tipo de Veículo

CAMINHÃO

Placa

OBI2I97

Chassi

9BFVEADS5DBS49189

Ressalva

Transportar, Agua mineral, Alimentos.

MOEMA COUTO SILVA BLATT

DIRETOR(A) DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SILVANA M. R. ARRUDA DE MIRANDA

COORDENADOR(A) DA VIGILANCIA

- 1 - A Presente licença deverá ser renovada a cada ano e exposto a local visível
- 2 - A Presente licença poderá ser cassada, a qualquer momento, por irregularidade.



GISLENE DA SILVA MELO